

# **A GESTÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MILITARIZADAS NO BRASIL E SUA IMPLICAÇÃO NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM**

Maria Vitória Oliveira dos Santos – UFCG  
[profmvtoriaods@gmail.com](mailto:profmvtoriaods@gmail.com)

Carlos Augusto de Medeiros – UFCG  
[camedeirosbsb@gmail.com](mailto:camedeirosbsb@gmail.com)

## **Introdução**

O estudo apresentado é oriundo de recorte de pesquisa mais ampla em desenvolvimento na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), intitulada “Militarização das Escolas Públicas da Educação Básica no Brasil: gestão, organização do trabalho pedagógico e qualidade de ensino”. Tem-se como enfoque analisar as implicações da gestão militarizada e suas aproximações ao processo de aprendizagem.

Essa investigação, portanto, busca responder a problemática de pesquisa: que indicadores de gestão da educação a proposta de militarização das escolas públicas da educação básica do Brasil considera? Possui por objetivo geral analisar a concepção de gestão da educação subjacente a essa proposta e, para tanto, metodologicamente, a presente pesquisa em andamento, utiliza-se de abordagem qualitativa, do tipo dialética, partindo da pesquisa bibliográfica sobre o tema, associada à pesquisa documental.

## **Desenvolvimento**

Partindo da análise de literatura, podem-se identificar fatores determinantes no contexto de escolas militarizadas no Brasil, dentre eles encontram-se a imposição disciplinar extremamente acentuada, de forma que a subjetividade e pluralidade dos sujeitos da escola são desconsideradas e o discurso de obediência e padronização de comportamentos é, não apenas

reforçado, mas, imposto. Analisando o Decreto nº 9.465 de 2 de janeiro de 2019, onde foi criada a Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares com competências declaradas de aproximação dos diferentes processos de aprendizagem das escolas públicas aos “padrões de ensino e modelos pedagógicos empregados nos colégios militares” (BRASIL, 2019).

No entanto, ao aprofundar-se na ideia de adequar a educação pública a padrões de Colégios Militares, deveres e direitos dos alunos deixam clara a excessiva disciplinarização e obediência cega, como, a não valorização à individualidade, bem como à singularidade do aluno, principalmente, no que diz respeito a cortes de cabelo, vestimentas, acessórios e formas de expressão pessoal como um todo.

Todavia, já é possível ver a reprodução dessas diretrizes nas escolas militarizadas. Em uma reportagem desenvolvida pelo portal Rede Brasil Atual (RDA), intitulada “Escolas Militares, modelo excludente de educação” (2019), a jornalista Clara Assunção apresenta falas de estudantes de escolas que passaram a ser geridas pela polícia militar no Distrito Federal, destacam-se: aprovando as mudanças “Já estou há quatro anos nessa escola, vi de tudo. Para mim, a mudança foi boa” e contrário “[...] Tem que ficar em pé, repetindo as mesmas coisas e reduzindo uns 40 minutos do tempo das aulas” (ASSUNÇÃO, 2019).

Constatam-se que, para alguns, regras e exigências são consideradas benéficas, ainda que se subtraiam a liberdade de expressão – à qual lhe é de direito; e, para outros, a forma de “gerência” aplicada às escolas, não só é desagradável, como também, desnecessária. Nessa perspectiva, há alunos que associam a qualidade de ensino na escola à disciplinarização e padronização do corpo discente; já outros, sentem-se privados de sua liberdade, enquanto sujeitos. Sobretudo, a privação da expressão corporal singular não é percebida por muitos, conforme destaca Garcia (2002).

Nesse viés, faz-se necessário refletir sobre aprendizagem e ensino. Conforme prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu Art. 3º, de acordo com o ordenamento constitucional (art. 206), notadamente

quanto à liberdade de aprender e divulgar a cultura, o pensamento a arte e o saber; e, a valorização da experiência extra-escolar.

Já é possível constatar que o ensino previsto pelas propostas de militarização difere substancialmente da orientação da LDBEN, de 1996 e da Constituição Federal, de 1988, pois, contrário aos dispositivos legais, o ensino militarizado não reconhece a singularidade histórico e sociocultural do aluno como elemento componente no processo de aprendizagem, pelo contrário, busca descaracterizar o aluno de sua personalidade, a fim de padronizá-lo ao espectro de “soldadinho de chumbo” (MENDONÇA, 2019) e, dessa forma, depositar os conteúdos e conceitos que julgam “relevantes” para a sociedade.

Diante da proposta de militarizar as escolas públicas de ensino básico no Brasil, o Movimento Nacional em Defesa do Ensino Médio, posiciona-se contra o processo e apresenta a seguinte perspectiva: “Entendemos que a escola é lugar da formação para o pensamento crítico e autônomo sobre a realidade, e que o cerceamento da liberdade e a vigilância são contrários a isso” (CRUZ; OLIVEIRA, 2019)

Dayrell (1996, p. 157) irá consolidar esse pensamento, ao afirmar que o cultura, sentimentos e corpos são mediadores no processo de ensino e aprendizagem.

Em suma, entender o aluno em sua singularidade e pluralidade, como componentes fundamentais do processo de aprendizagem é de extrema importância para a construção de um ensino em que o vir a ser do sujeito seja fruto de um desenvolvimento saudável. Políticas e propostas como a de militarização, prejudicam essencialmente conquistas no campo da educação declaradas nos mais diversos dispositivos legais, tais como a CF/88 e a LDBEN/96, acima referidas. Desse ponto de vista, caracteriza-se um retrocesso educacional alarmante.

### **Considerações finais**

A educação básica pública, no Brasil, carrega uma grande carga histórica de *déficits* e negligências. Essas lacunas presentes no ensino brasileiro não

podem, contudo, dar espaço a propostas de “soluções” equivocadas, como é o caso da presente proposta demilitarização das escolas públicas.

O desenvolvimento do processo de militarização prejudica substancialmente um histórico de lutas por garantias de direitos de liberdade e pluralidade no ensino, como prescrevem CF/88 e LDBEN/96. Diante disso, o presente texto ressalva que militarizar escolas públicas é, sobretudo, contrariar as leis previstas para a educação.

Todavia, o processo de aprendizagem está intimamente ligado ao reconhecimento do aluno enquanto sujeito histórico e sociocultural, autor de sua singularidade, tem-se em vista que é a partir da bagagem histórica e social que o aluno carrega que seu conhecimento é desenvolvido. Extirpá-lo de sua própria identidade, com medidas disciplinadoras e padronizações, é privá-lo da oportunidade de constituir-se como sujeito autônomo e transformador de sua realidade, além de distanciá-lo do seu processo de autoconhecimento e reconhecimento na sociedade a qual está sujeito e inserido.

Compreende-se que, qualquer tentativa de privação ao desenvolvimento do aluno deve ser duramente incriminada e denunciada, com vistas a que seja, por fim, superada. Sobretudo, aquelas que ferem diretamente os aspectos legais da educação, como no presente caso.

## Referências

ASSUNÇÃO, Clara. Escolas militares, um modelo excludente de educação. **Rede Brasil Atual**. São Paulo, 3 mar. 2019. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/educacao/2019/03/escolas-militares-modelo-excludente-educacao/>. Acesso em: 28 abr. 2021.

BRASIL. Decreto no. 9.465, de 2 de janeiro de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. **DOU**, 02/01/2019, Ed. 1-B, Seção 1 Extra, p. 6.

BRASIL. **Lei n. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 28 abr. 2021.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 28 abr. 2021.

BRASIL, 2009. **REGIMENTO INTERNO DOS COLÉGIOS MILITARES-RI/CM**. Disponível em: [http://www.cmsm.eb.mil.br/phocadownload/legislacao/regulamentos/04\\_RICM-2009.pdf](http://www.cmsm.eb.mil.br/phocadownload/legislacao/regulamentos/04_RICM-2009.pdf). Acesso em: 28 abr 2021.

CRUZ, Carolina; OLIVEIRA, Elida. MEC divulga lista de cidades que devem ter escolas cívico-militares implantadas em 2010. **G1**. Rio de Janeiro: 21 nov. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/11/21/mec-regulamenta-implantacao-de-54-escolas-civico-militares-em-programa-pilotoem-2020.ghtml>. Acesso em: 28 abr. 2021.

DAYRELL, Juarez. A escola como espaço sócio-cultural. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Múltiplos olhares sobre educação e cultura**. Belo Horizonte: UFMG, 1996. p.136-161.

GARCIA, Regina Leite (Org.). **O corpo que fala dentro e fora da escola**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

MENDONÇA, Erasto Fortes. Escolas cívico-militares: cidadãos ou soldadinhos de chumbo? **Revista Retratos da Escola**. Brasília, v. 13, n. 27, p. 621-636, set/dez 2019. Disponível em: <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1039>. Acesso em: 28 abr 2021.